

ANEXO 2 (PPP's)

ASPECTOS COMERCIAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático do PROPONENTE na rede da TIM, exclusivamente às Prestadoras de Pequeno Porte (PPP), correspondente às Regiões I, II e III do PGA-SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), a fim de atender aos usuários do PROPONENTE, inclusive (i) as MVNO's; (ii) nas localidades com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, decorrentes do cumprimento da determinação constante dos Editais de Licitação nº 002/2007/SPV-ANATEL e 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL; e (iii) quando estiverem na condição de visitante na rede da TIM, ou seja, em todas as áreas geográficas, inclusive dentro da própria Área de Registro da PROPONENTE.
- 1.2. Eventuais interessados que não detenham a condição de PPP, poderão aderir às condições descritas no capítulo 2 da Oferta (ORPA NÃO PPP).
- 1.3. O PROPONENTE deverá remunerar a TIM, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2.
- 1.4. A Proponente deverá assumir a responsabilidade pela interconexão, assim como pelo transporte, quando cabíveis, que deverão ser negociados em apartado.
- 1.5. A TIM poderá efetuar a cobrança de valores adicionais da PROPONENTE, caso seja tecnicamente comprovada e fundamentada a necessidade de realização de investimentos para ampliação ou redimensionamento de capacidade de rede móvel, assim como demais adaptações tecnológicas que sejam necessárias para permitir o tráfego em roaming da PROPONENTE.
- 1.6. Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Anexo 3 do Acordo.

2. Estrutura tarifária e valores padrão:

- 2.1. A estrutura tarifária e os valores aplicáveis para o Serviço de Roaming Nacional Automático GSM das Partes, ressaltado os itens seguintes, são definidos por:

SERVIÇO	TIPO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025	2026
Voz	MOC	Minutos	R\$ 0,0184	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
	MTC	Minutos	R\$ 0,0184	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
SMS	MO	Evento	R\$ 0,0019	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020
Dados	MB	MB	R\$ 0,0026	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017

- 2.2. "VOZ" corresponde ao Valor de Comunicação móvel, por unidade de tempo mínima de 01 (um) minuto, conforme tabelas acima, devido pelo PROPONENTE à TIM sobre todo e qualquer tipo de chamada do SMP originada (MOC) e recebida pelo Cliente do PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.



- 2.3. O “SMS Originado” corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.

- 2.4. Todos os valores da tabela acima, os valores de VC, SMS MO-R, Dados apresentados estão em moeda corrente nacional (Real) e líquida sem atribuição de tributos e contribuições (PIS e COFINS).

ANEXO 2 (NÃO PPPs)

ASPECTOS COMERCIAIS

3. Disposições Gerais:

- 3.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático do PROPONENTE na rede da TIM, exclusivamente às prestadoras não enquadradas como Prestadoras de Pequeno Porte (PPP), correspondente às Regiões I, II e III do PGA-SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), a fim de atender aos usuários do PROPONENTE quando os mesmos estiverem na condição de visitante na rede da TIM, ou seja, fora da área de prestação do PROPONENTE, doravante denominados Usuários Visitantes.
- 3.2. O PROPONENTE deverá remunerar a TIM, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2.
- 3.3. A Proponente deverá assumir a responsabilidade pela interconexão, assim como pelo transporte, quando cabíveis, que deverão ser negociados em apartado.
- 3.4. A remuneração supracitada incluirá o pagamento pela utilização de todas as redes envolvidas nas chamadas efetuadas pelo Usuário Visitante.
- 3.5. Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Anexo 3 do Acordo.

4. Estrutura tarifária e valores padrão:

- 4.1. A estrutura tarifária e os valores aplicáveis para o Serviço de Roaming Nacional Automático GSM das Partes, ressaltado os itens seguintes, são definidos por:

SEM COMPROMISSO FINANCEIRO OU TRÁFEGO

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ MOC (Local)	Minutos	0,21175
VOZ MTC	Minutos	0,21175

Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	0,0794

Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	0,02646

COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ MOC (Local)	Minutos	0,10933
VOZ MTC	Minutos	0,10933
Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	0,041
Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	0,01366
Compromisso Mínimo Financeiro Anual		R\$ 10.000.000

- 4.2. Os compromissos Financeiros mínimos especificados na Tabela 'COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO' acima, se aplicam a PROPONENTE detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS) no mercado de Roaming Nacional, conforme determinado pela Anatel por meio do Ato nº 5.515, de 23 de julho de 2018.
- 4.3. O "VC" corresponde ao Valor de Comunicação móvel, por unidade de tempo mínima de 01 (um) minuto, conforme tabelas acima, devido pelo PROPONENTE à TIM sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP originada e recebida pelo Cliente do PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.
- 4.4. O "SMS Originado" corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.
- 4.5. O item "Dados" corresponde ao tráfego de dados, mensurado por megabyte, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda conexão de dados realizada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM. Caso o Cliente da PROPONENTE utilize menos que 10 KB (dez kilobytes) em sua conexão serão cobrados valores iguais a 10 KB (dez kilobytes), com incremento de 1 KB (um kilobyte) em 1 KB (um kilobyte).
- 4.6. Os valores de VC, SMS MO-R, Dados apresentados estão em moeda corrente nacional (Real) e líquida sem atribuição de tributos e contribuições (PIS e COFINS).
- 4.7. Relativamente à contratação relacionada à Tabela 'COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO', a PROPONENTE detentor de PMS em Roaming Nacional se compromete com o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurado no período de 12 (doze meses).
- 4.8. Após a conclusão do período aquisitivo, a TIM terá (i) 60 (sessenta) dias para batimento e validação do tráfego; e, após aprovação, (ii) mais 60 (sessenta) dias para emissão de Nota de Débito e pagamento do saldo remanescente, pelo PROPONENTE, em caso do não atingimento do valor mínimo de compromisso financeiro.
- 4.9. Os preços serão reajustados anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato.



- 4.10. O reajuste será realizado pela variação do Índice do Setor de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao do reajuste.

- 4.11. Os descontos serão concedidos ao final do período de um ano (base contrato), após a conclusão do período aquisitivo, a TIM terá 60 (sessenta) dias para batimento e validação do tráfego, após aprovação, mais 60 (sessenta) dias para emissão das Notas de Crédito e/ou Débitos. Para tanto as partes se comprometem a fornecer todas as informações e dados necessários para a realização do batimento e liquidação.